







- 3.3 - A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.
- 3.4 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

#### 4. DOS PRAZOS

- 4.1 - O prazo de execução do presente contrato será de prazo de 180 dias, permitindo -se prorrogações sucessivas por igual período, ou seja, pelo período que perdurar a pandemia, e contar-se-á a partir da assinatura do presente. Poderá haver prorrogação do prazo, havendo manifestado interesse da Administração Pública, nos limites da Lei 8.666/93.
- 4.2 - O atraso injustificado na entrega da prestação de serviços, sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.
- 4.3 - A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se a cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para o cumprimento do objeto deste contrato.

#### 5. EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

- 5.1 - A execução do presente contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a Contratada compromete-se a realizá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.
- 5.2 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.3 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 5.4 - A Contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 5.5 - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ou restringir a execução dos serviços.
- 5.6 - A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da contratada, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.
- 5.7 - É absolutamente vedada, por parte do pessoal da Contratada, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Edital, e não previamente autorizados pela Administração Municipal.
- 5.8 - A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.
- 5.9 - A Contratada se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela Contratante.
- 5.10 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Administração, servidora **Ana Paula Jasper**.

#### 6. DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS

- 6.1 - Da Contratada:
- 6.1.1 - Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;



- 6.1.2 - multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias úteis, após o qual será considerado inexecução contratual;
- 6.1.3 - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- 6.1.4 - multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 6.1.5 - na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

## 7. DA RESCISÃO

- 7.1- O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- por ato amigável, havendo interesse público;
  - por ato unilateral ou escrito do Contratante;
  - não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
  - paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
  - subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
  - razões de interesse público;
  - judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
  - liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.
- 7.2- Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.
- 7.3 - A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.
- 7.4 - Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.
- 7.5 - Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor hora do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

## 8. DA DOTAÇÃO

- 8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica:
- 06 - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, ASSITENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
  - 01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - RECURSOS PROPRIOS
  - 2024 - GESTÃO DA SAÚDE BÁSICA
  - 3.3.1.90.04.00000000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - 608
- 06 - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, ASSITENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
- 01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - RECURSOS PROPRIOS
- 2024 - GESTÃO DA SAÚDE BÁSICA
- 3.3.1.90.36.00000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF - 613
- 06 - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, ASSITENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
- 01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - RECURSOS FEDERAIS
- 2024 - GESTÃO DA SAÚDE BÁSICA
- 3.3.1.90.36.00000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF - 681





### 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

9.2 - O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

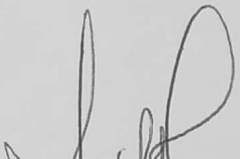
9.3 - A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, Fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.


9.4 - As partes elegem o Foro da Comarca de Estrela - RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

9.5 - O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Colinas, 1º de fevereiro de 2022

  
CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE COLINAS  
SANDRO RANIERI HERRMANN  
PREFEITO MUNICIPAL

  
CONTRATADA  
LEANDRA KOEMPFER  
ENFERMEIRA

TESTEMUNHAS:

Nº CPF

Nº CPF